

MENSAGEM Nº **9527**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA LEI Nº 15.186, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A CARREIRA E DISPÕE SOBRE OS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DA SECRETARIA DAS CIDADES”**.

A Secretaria das Cidades (SCidades), do Governo do Estado, é o órgão responsável por promover o desenvolvimento equilibrado, integrado e sustentável das cidades e regiões do Ceará, atuando no planejamento urbano, habitação, saneamento, mobilidade, regularização fundiária e infraestrutura, com foco na redução de desigualdades e na melhoria da vida da população, especialmente das de baixa renda.

O propósito deste Projeto de Lei, atendendo a anseio da categoria, consiste em promover melhorias na tabela remuneratória dos servidores que integram o quadro de pessoal da SCidades, no intuito de promover um serviço cada vez mais eficiente, aliando os interesses institucionais com o aprimoramento das condições de trabalho e remuneratória dos profissionais que fazem a política pública estadual.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA LEI N.º 15.186, DE 28 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A CARREIRA E DISPÕE SOBRE OS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DA SECRETARIA DAS CIDADES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

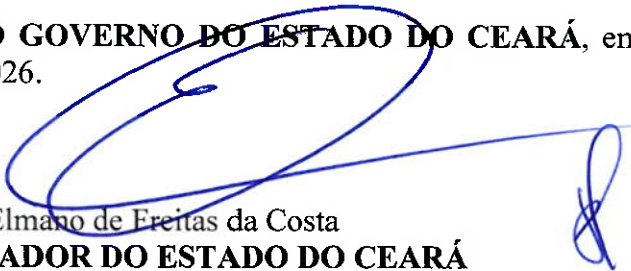
Art. 1º O Anexo III da Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem o incremento vencimental nela previsto em aposentadoria, na forma da legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei n.º , de de de 2026.

ANEXO III a que se refere a Lei n.º 15.186, de 28 de junho de 2012.

CLASSE	REFERÊNCIA	Vencimento Base a partir de 01/06/2026
A	1	4.037,83
	2	4.239,74
	3	4.451,71
	4	4.674,30
	5	4.908,02
B	6	5.644,23
	7	5.926,43
	8	6.222,78
	9	6.533,90
	10	6.860,58
C	11	7.889,68
	12	8.284,17
	13	8.698,40
	14	9.133,31
	15	9.589,95
D	16	11.028,47
	17	11.579,89
	18	12.158,87
	19	12.766,83
	20	13.405,16
E	21	15.415,93
	22	16.186,73
	23	16.996,06
	24	17.845,87
	25	18.738,16

REPERCUSSÃO - CIDADES - 2026

Órgão - Status	Quant. Matrículas	Atual - Anual	Proposta - Anual	Repercussão - Anual
Cidades - Ativos	28	5.267.372,18	5.679.277,44	411.905,26
Total	28	5.369.369,27	5.679.277,44	411.905,26

Por /13

413.028,41	436.867,50	31.685,02
		7,67%

*Grupo	Status	Quant. Matr.	Rem. Média Atual	Rem. Média Proposta	% Aumento	Dif.
ANS-CIDADES	Ativo	28	11.094,08	11.965,21	7,85%	871,12

*Obs.: Repercussão conforme Projeto de Lei

Per Capita Ano Ativos	14.710,90
Per Capita Mês 13,33	1.103,59

Emissão: 25.03.2026

Fonte: FolhaProd

